

ANC

ANCX

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*

BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*

J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*

MAURO GUIMARÃES — *Diretor*

FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*

MARCOS SÁ CORREA — *Editor*

FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

ANC 88
Pasta 14 a 19
Setembro/87
062

Instrumento Errado

A deputada Sandra Cavalcanti tornou-se o arauto de um artigo inserido no anteprojeto de Constituição que permite a qualquer pai ou mãe de família convocar os poderes públicos para tirar do ar programa de rádio ou televisão considerado atentatório à moral e aos bons costumes. Trombeteando os poderes do artigo, a deputada também deu vazão a um muito difundido preconceito contra o lucro, ao afirmar que terão "grande prejuízo" os responsáveis pelos referidos programas, na medida em que eles podem ser tirados do ar com uma simples convocação do Ministério Público.

O trombone não é o instrumento mais adequado para a execução dessa partitura. Quando se trata da moral e dos bons costumes, variam as afinações e os pontos de vista — de acordo com a época, com a região, com a formação de cada um, com seus pontos de vista ideológicos ou filosóficos. Assim, a primeira providência, neste caso, seria tratar o problema com a discrição que ele merece; pois por trás da questão da censura — e sobretudo de uma censura peremptória, disparada não importa de onde — avulta a questão muito maior da liberdade de consciência e de convicções.

Outra providência importante seria retirar desde logo este assunto do âmbito das discussões constitucionais. Já há um excesso de problemas atravancando o horizonte dos constituintes. O que vai se conseguir, com

esse empilhar de problemas, é que nenhum deles seja corretamente tratado — pois os constituintes não estão em condições de dirimir, em um ano de trabalho, questões que estão pendentes há décadas — e que se transformam constantemente.

A Constituição regula, basicamente, as vigas mestras do jogo social. Para a questão dos costumes, das "posturas" municipais ou estaduais, é preciso uma ótica muito mais fina. É preciso, sobretudo, parar de tratar o país como uma paróquia. O que é bom para o Amazonas ou o Piauí pode não ser bom para o Rio de Janeiro — ou vice-versa. Demonstração cabal de que o terreno dos costumes não é da órbita constitucional.

As comunidades teriam alguma coisa a dizer a esse respeito, mas, mesmo nesse âmbito, será sempre delicado legislar ou decidir em assuntos de "moral e bons costumes". Pois a variedade de opiniões é grande. O que a um parecerá "avançado" a outro já não dirá grande coisa. É a temática a ser tratada com prudência; pois o subjetivismo nesse terreno é quase infinito. Se se invoca a Constituição para dar livre campo à manifestação desses subjetivismos, entraremos num clima infernal de denúncias e discussões sobre o que é ou não é permitido.

Não é o modo de resolver esses assuntos. E é por isso que a retórica "constitucionalista", nesse caso, deve ser deixada de lado.

Restrição Mental

Uma constituição não é o lugar mais adequado para acolher restrições à propaganda comercial de produtos a cujo uso a ciência ofereça reservas. É não é apenas pela limitação da liberdade, que concede ao cidadão a responsabilidade de escolha de produtos ou marcas da sua preferência. Pela sua própria natureza, a ciência não reivindica o monopólio da verdade. Sua palavra é sempre suscetível de revisão e aperfeiçoamento.

O parágrafo 3º do artigo 291, capítulo V do anteprojeto da futura Constituição brasileira, diz que "é vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos". A generalização da medida restritiva chega às raias do obscurantismo, porque — como se sabe — há propaganda *propaganda*. Isto é, há uma espécie de propaganda, chamada institucional, que não é comercial. Pára acima da competição de mercado e se destina a um esclarecimento genérico.

A visão intolerante que reúne, no mesmo ângulo restritivo, produtos tão díspares como "tratamento de saúde", bebida alcoólica e agrotóxicos prejudica a boa intenção. Para adquirir a eficácia pedagógica, que deve ter sido a intenção do constituinte, a idéia deveria ter sido fazer distinções, e não generalizações. O primeiro passo seria retirar do anteprojeto da Constituição a idéia proibitiva da propaganda, substituindo-a por uma regulamentação normal que fosse, por sua vez, capaz de conciliar a liberdade com a palavra da ciência, pautada pelo aspecto relativo das suas verdades.

Melhor ainda agiria o legislador se, em respeito à liberdade, acreditasse nos cidadãos como seres capazes de se aperfeiçoarem, e na sociedade como a expressão do que os cidadãos têm em comum. Por esse caminho bem mais democrático, os constituintes poderiam ter verificado que, antes deles, já os próprios mecanismos da sociedade tiveram a iniciativa de conciliar a liberdade de

mercado com os padrões éticos reclamados pelos cidadãos. Ninguém pensou em recorrer ao Estado, que tem prevenções contra toda e qualquer forma de liberdade, para definir sem moralismos um novo padrão de anúncios comerciais que incorrem eventualmente no desagradado de grupos ou mesmo de parcelas da sociedade.

O Conar é um órgão que, pelo seu próprio nome, exprime a finalidade de sua criação: Comissão Nacional de Auto-regulamentação Publicitária. Em seu breve tempo de vida, já conseguiu pela persuasão muito mais do que reações obscurantistas e autoritárias, sem capacidade de encaminhar soluções. Discretamente, o Conar já conseguiu atuar junto às agências de propaganda e aos veículos de anúncios. Já exerceu a persuasão e iniciou uma linha educativa de longo prazo. É mais produtivo e socialmente útil pressionar o próprio mercado do que apelar para normas restritivas.

Basta um argumento em dois casos objetivos: antes dos recursos da criatividade artística e técnica da propaganda em nosso tempo, bebidas e cigarros conquistavam adeptos do mesmo jeito. O esclarecimento científico a respeito dos males do álcool e da nicotina conseguiu muito mais crédito do que as restrições de propaganda. Num país como a União Soviética, onde a economia não é de mercado e não existe a propaganda comercial, o consumo de álcool elevou-se à proporção de problema do Estado. Como explicar a questão? Se for pelo lado político, então a ordem de argumentação baseada na restrição desmoronará como um castelo de cartas.

Não há como juntar agrotóxicos e propaganda de medicamentos ou formas de tratamento de saúde. A restrição à propaganda de todos eles não os iguala. E se é para distinguir, melhor então que a sociedade exerça sua pressão sobre veículos e externe seu protesto como limite, para que o Conar possa valer-se de instrumentos que a liberdade aperfeiçoa. Ainda é tempo de reexame da questão pelos constituintes.

Questões de Trabalho

No que se refere ao mundo do trabalho, podem-se notar algumas orientações divergentes no anteprojeto de Constituição coligido pelo relator Bernardo Cabral. Soa extremamente arejado, por exemplo, o artigo que diz: "Só há exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública."

Por trás disto, o que há é uma valente estocada à obsessão do diploma e à tendência corporativista que vai calcificando, pouco a pouco, as estruturas da sociedade brasileira. O artigo pode contribuir, e muito, para reduzir substancialmente a "reserva de mercado" que é fonte de mediocridade no mundo do trabalho.

Se a principal finalidade de um curso universitário é fornecer um diploma que habilita a esta ou àquela profissão, por que teria o curso de preocupar-se com o seu próprio nível? E por que teriam os alunos de fazer algo além do que lhes recomenda a própria imaginação? Nesse tipo de curso-que-termina-em-diploma, o tempo transcorre suavemente; pois se o curso é mediocre, basta deixar passar os dias, os meses e os anos, e ter-se-á o ambicionado canudinho.

Acaba-se com essa burocratização do ensino, e os cursos terão de valer por si mesmos. Serão procurados, então, os que forem realmente bons; e os profissionais serão escolhidos não porque apresentaram, simplesmente, um diploma, mas porque podem exibir o certificado de conclusão de uma boa escola. É assim que se estimula a imaginação e a competência. O resto é conformismo e comodismo.

Em outro artigo, entretanto, o anteprojeto mostra-se tacaño e rígido: quando decreta peremptoriamente

que "é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos". Ninguém duvida que o legislador está sendo bem-intencionado: ele estará pensando, antes de mais nada, em impedir a exploração do menor.

Nenhuma lei se sustenta, entretanto, se não tem nada a ver com o ambiente onde deverá vigorar. Desde quando, no Brasil, as crianças pobres só começam a trabalhar aos 14 anos? Começam muito antes, aos seis, sete, oito, fazendo todo tipo de trabalho, na lavoura, na cidade, a qualquer hora do dia ou da noite. Esta é a realidade, e não será um dispositivo constitucional que conseguirá alterá-la.

Com um texto peremptório como o do anteprojeto, o que se consegue é apenas cristalizar a abstração. Impede-se, por exemplo, a existência da categoria milenar do aprendiz. Não se quer ninguém trabalhando antes do tempo; mas, sobretudo para as camadas mais pobres da população, qual o inconveniente de um aprendizado informal que retire a criança da simples perambulação pelas ruas e lhe ensine o que a escola tradicional não poderá ensinar?

Em muitas oficinas ou ocupações, haveria lugar para menores de 14 anos que quisessem aprender um ofício e, talvez, já contribuir com alguma coisa para o orçamento doméstico — como contribuem, desde agora, nos misteres mais arrevezados. Mas a Constituição vai proibir simplesmente essa possibilidade — sem que se veja a utilidade ou o sentido disto. As crianças pobres restará a mesma perambulação de agora — desprovida de qualquer utilidade social ou sentido formativo. É assim que se legisla para um país ideal — velho vício de que, aparentemente, ainda não nos livramos.